

114

**ENFOQUE JURÍDICO DAS LEGISLAÇÕES DO MERCOSUL: UMA POSSIBILIDADE DE HARMONIZAÇÃO.** *Cristian Graebin, Rodrigo B. Zanin, Guiomar E. Faria* (Departamento de Direito Privado, Faculdade de Direito, UFRGS).

A implantação em 1994 do Tratado de Assunção, foi o marco inicial de um novo ente de Direito Internacional público: o Mercosul. Formado pela República Argentina, República do Paraguai, República Federativa do Brasil, e pela República Oriental do Uruguai, foi e continua sendo uma alavanca importante na integração dos países da América. A concretização de tal projeto passa por importantes passos, dos quais cabe citar a implantação de uma tarifa única alfandegária e de uma harmonização progressiva de suas legislações. Sendo a primeira parte do trabalho foi dada uma base em direito internacional público, direito comunitário, citado o exemplo da União Européia, e dado o histórico do MERCOSUL. A pesquisa deu-se principalmente em livros, basicamente dos que tratavam as relevantes questões jurídicas que se deram em torno deste novo processo que é o de integração. Notou-se que a União Européia, usada como parâmetro de Direito Comunitário, adotou um sistema de legislações supranacionais, que estão acima das próprias Constituições dos países-membros. No Mercosul, entretanto, o próprio tratado de Assunção usa um sistema de harmonização, que seria o estabelecimento de princípios que regeriam a legislação de maneira que ou ela fosse feita de modo semelhante, ou ela fosse interpretada de modo semelhante pelos tribunais. Concluiu-se nesta primeira parte que adotar-se um sistema único legislativo no MERCOSUL seria de todo impossível, e que os três países que são parceiros do Brasil deveriam fazer aprofundados estudos no sentido de alcançar a legislação brasileira em muitos pontos, por ser ela mais adiantada, em especial no direito ambiental (CNPq-PIBIC/UFRGS).